**LEI Nº 1.645, de 27 de dezembro de 1982**

**Autoriza a doação de dois lotes de terrenos à Paróquia de Santana de Itaúna e dá outras providências.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta lei, a doar à Paróquia de Santana de Itaúna, dois lotes de terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, situados no Bairro de Lourdes, zona 03, quadra 10, a saber: Lote 10 B, forma triangular, medindo 150,00 m², avaliado em Cr$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), com as seguintes confrontações: 21,20 m² de frente com a rua n.º 1; 13,00 m² pela lateral esquerda com o lote n.º 10 C e 30,50 m² de fundos com a Capela Nossa Senhora de Lourdes; Lote n.º 10 C, de forma trapezoidal, medindo 224,25 m², avaliado em Cr$ 201.825,00 (duzentos e um mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), com as seguintes confrontações: 13,00 m² de frente com a rua n.º 10; 13,00 m² pela lateral direita com o lote n.º 10 B; 21,50 m² pela lateral esquerda com o lote n.º 10 D e 15,53 m² de fundo com a Capela Nossa Senhora de Lourdes.

**Art. 2º** A donatária deverá edificar um salão com finalidade sócio-religiosa, no terreno objeto da doação de que trata esta lei, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data desta lei, sob pena do mesmo reverter ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º** As despesas com escrituras e registros dos imóveis em doação, correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de dezembro de 1.982

**Célio Soares de Oliveira**
**Prefeito Municipal**